

CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2022-DISAL/SEMSA, SIGED nº 2022.01637.01414.9.000770.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **ALEXSANDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 136.938-5A, para responder pelas atribuições de DIRETOR, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de **3/1/2022 a 17/1/2022**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição ao titular **NEY ANDERSON BARBOSA PEREIRA**, afastada em virtude de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 039/2022-DTRAB/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0731/2021-MMT/SEMSA, SIGED nº 2021.01637.00944.9.095764.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **ALESSANDRA MARA SOUZA DE MENEZES**, matrículas nº 083.357-6 A e D, para responder pelas atribuições de Chefe, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de **24/11/2021 a 7/1/2022**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição ao titular **ANTONIO CARLOS LUZIO**, afastado em virtude de licença médica.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 040/2022-DTRAB/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº 581/2021-DISAR/SEMSA, SIGED nº 2021.01637.00716.9.099442.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **JOHN KENNEDY SARMENTO DA SILVA**, matrículas nº 110.507-8A, para responder pelas atribuições de Chefe, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, nos períodos de **20/12/2021 a 4/1/2022**, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular **JANIETE BETANIA BARBOSA MORAES**, afastado em virtude de licença médica.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 041/2022-DTRAB/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1279/2021-DIVADM/SEMSA, SIGED nº 2021.01637.01545.9.097849.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **CLAUDIA REGINA CAJUEIRO DOS SANTOS**, matrículas nº 061.145-0B, para responder pelas atribuições de Chefe, simbologia FGS-2, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, nos períodos de **1º/12/2021 a 30/12/2021 e 3/1/2022 a 22/1/2022**, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular **SIMONE SENA DE ALMEIDA**, afastado em virtude de licença médica e férias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 042/2022-ESAP/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 128, II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.847 de 19 de junho de 2020 que regulamenta o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, publicada em julho/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar as atividades de extensão nos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

RESOLVE:

I - ATUALIZAR o Programa de Extensão em Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE, conforme anexo único, que tem como propósito fomentar a interação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, por meio da Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP, com os demais setores da sociedade para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e o desenvolvimento social.

II - REVOGAR a Portaria nº 402, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4930, de 21 de setembro de 2020.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Manaus, 19 de janeiro de 2022.

SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

Anexo Único

Programa de Extensão nos Serviços de Saúde
Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º. São objetivos do Programa de Extensão nos Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I. Contribuir na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de saúde prioritárias, especialmente as relativas à Atenção Primária à Saúde;

II. Promover a formação integral de trabalhadores da saúde, por meio da atuação profissional e formação cidadã a partir da realidade social do SUS local;

III. Promover a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade e a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa nos serviços de saúde municipais;

IV. Possibilitar a implementação de atividades de extensão nos serviços de saúde, tendo o trabalho e a práxis como princípio educativo;

V. Apoiar e consolidar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de extensão, executadas por trabalhadores da saúde, instituições de ensino superior e instituições de saúde pública e privada.

Capítulo II
Conceitos e Diretrizes

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I. Extensão como processo interdisciplinar, educativo, cultural, artístico, científico e político que promove a interação transformadora entre a SEMSA e outros setores da sociedade, mediado por profissionais, dentro do princípio da indissociabilidade com o Ensino;

II. Extensão nos serviços de saúde como processo de interação entre a SEMSA, profissionais e usuários do sistema de saúde para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e produção de conhecimentos;

III. Entende-se Projeto de Extensão como um conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter técnico, esportivo, social, artístico, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

IV. Atividades de extensão como práticas educacionais desenvolvidas para e com a comunidade, por meio de um projeto de extensão, tendo o trabalho como princípio educativo para a formação do profissional cidadão.

Art. 3º. Os projetos e atividades de extensão devem contemplar, prioritariamente, as demandas sociais e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Manaus.

Art. 4º. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Capítulo III;

II. Para concessão de cenário de prática às Instituições de Ensino e Pesquisa, nos termos do Capítulo IV.

Parágrafo único. O Programa de Extensão em Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA será coordenado e implementado pela Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP que definirá a forma de participação das Instituições Externas, quando necessário, mediante celebração de termo de convênio, acordo de cooperação técnica ou chamamento público.

Capítulo III
Das atividades de extensão por iniciativa da
Secretaria Municipal de Saúde
Seção I
Da vinculação administrativa e organizacional

Art. 5º. Os projetos de extensão possuem a seguinte vinculação administrativa:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Departamento Técnico-científico;
- III. Divisão Técnico-administrativa;
- IV. Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- V. Comitê Científico;
- VI. Secretaria Escolar;
- VII. Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de extensão poderão ser incorporados ao projeto até 2 (dois) supervisores, profissionais de nível superior, designados conforme a necessidade, com atividades a serem definidas pela Coordenação.

Art. 6º. Compete à Diretoria Executiva – DIEEXEC:

- I. Coordenar as atividades de extensão no âmbito da SEMSA;
- II. Executar ações destinadas à captação de recursos para administração, manutenção e desenvolvimento das ações de extensão da ESAP/SEMSA;
- III. Estabelecer estratégias e diretrizes setoriais para a plena execução das atividades de extensão.

Art. 7º. Compete ao Departamento Técnico-Científico – DETEC:

- I. Gerenciar as atividades de extensão e técnico-científicas no âmbito dos programas e projetos;
- II. Coordenar a atualização dos instrumentos organizativos, em conjunto com os demais setores da ESAP;
- III. Realizar prestação de contas anual inerentes aos programas e projetos de extensão;
- IV. Elaborar e publicar editais de seleção pública dos projetos de extensão, quando cabível;

V. Coordenar as ações relacionadas aos eventos científicos e de difusão do conhecimento.

Art. 8º. Compete à **Divisão Técnico-Administrativa – DIVTA:**

I. Acompanhar junto a Coordenação o cumprimento das atividades do projeto para validar o pagamento de bolsas;

II. Realizar a gestão financeira dos bolsistas.

Art. 9º. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação – NUPES:

I. Receber, encaminhar e divulgar as propostas de extensão;

II. Acompanhar mensalmente as atividades de extensão;

III. Receber e emitir parecer sobre o relatório das atividades de extensão;

IV. Fomentar a divulgação dos resultados das atividades de extensão em eventos científicos;

V. Apoiar no processo de seleção de bolsistas para atuação em projetos de extensão;

VI. Exercer outras atividades que envolvam o fiel cumprimento das atividades de extensão.

Art. 10. Compete ao Comitê Científico:

I. Realizar análise e deliberação das propostas de projetos de extensão e de concessão de cenário de prática para o desenvolvimento de ações de extensão, quanto à relevância, coerência e viabilidade das propostas;

II. Colaborar na realização de eventos científicos para compartilhamento dos resultados das atividades de extensão.

Parágrafo único. O Comitê Científico da ESAP, composto por membros internos, servidores da SEMSA, especialistas e/ou com expertise nas áreas temáticas da saúde, atuará nas análises dos projetos de extensão, quando couber.

Art. 11. Compete à Secretaria Escolar:

I. Providenciar o registro e a certificação dos bolsistas vinculados aos projetos submetidos pela SEMSA;

II. Auxiliar na instrução e execução dos editais de extensão;

III. Desenvolver outras atividades necessárias ao fiel cumprimento das atividades de extensão.

Art. 12. Os coordenadores de projetos e ações de extensão deverão ser profissionais de nível superior, com titulação mínima de especialista, vinculados às instituições proponentes.

Art. 13. São atribuições dos Coordenadores de Extensão:

I. Elaborar e executar propostas de extensão conforme as diretrizes estabelecidas no Programa de Extensão em Serviços de Saúde;

II. Gerenciar e acompanhar as atividades do projeto de extensão sob sua responsabilidade;

III. Encaminhar os relatórios das atividades e as frequências dos bolsistas por meio de formulários padronizados, conforme estabelecido nas normas referentes à matéria;

IV. Cumprir as determinações constantes nos editais e no presente Programa de extensão;

V. Apresentar os resultados das atividades de extensão no âmbito da SEMSA e/ou em eventos científicos;

VI. Apresentar relatório final das atividades;

VII. Prestar informações sobre o andamento do trabalho, quando solicitadas pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação;

VIII. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Parágrafo único. Cada projeto ou atividade de extensão poderá ter até 2 (dois) coordenadores.

Seção II

Da Organização e Funcionamento

Art. 14. As propostas referentes às atividades de extensão deverão ser submetidas em fluxo contínuo, apresentadas por meio de formulário eletrônico padronizado pela ESAP.

Art. 15. Os projetos vinculados ao PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA serão desenvolvidos com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus.

Art. 16. As atividades de extensão poderão ser interrompidas ou canceladas a qualquer tempo, pela gestão da SEMSA, desde que devidamente justificadas.

Art. 17. A permanência do bolsista no Programa está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos desta portaria e das atividades de extensão definidas nos respectivos projetos.

Art. 18. O bolsista poderá ser envolvido em outras atividades voltadas à sociedade como campanhas de vacinação, controle de surtos, enfrentamento de pandemias, endemias e outras necessidades e demanda do SUS local, desenvolvidas em horários alternativos, podendo ser sábado, domingo e feriado, respeitando a carga horária semanal pactuada para as atividades, desde que previamente acordadas com a Coordenação do projeto.

Art. 19. O bolsista poderá ser remanejado do cenário de prática por necessidade e demandas do SUS local.

Art. 20. As atividades de extensão desenvolvidas pelos bolsistas não serão equiparadas a estágio curricular ou extracurricular.

Seção III

Da concessão de bolsas de extensão

Art. 21. A concessão de bolsas ocorrerá nos termos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES, em consonância com os requisitos de cada projeto.

Art. 22. Os bolsistas vinculados ao PROEXT deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Possuir escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC;

II. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa no âmbito do PROBES;

III. Ter disponibilidade de carga horária para atuação no projeto.

Art. 23. O período de concessão de bolsas obedecerá aos seguintes prazos:

I. De até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para o coordenador de projeto;

II. De até 12 meses, improrrogáveis para os demais bolsistas.

§1º. Na hipótese de prorrogação, a solicitação deve ser encaminhada pelo coordenador do projeto ao NUPES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término das atividades.

§ 2º. As bolsas de extensão poderão ter carga horária e valores diferenciados, conforme as exigências legais vigentes.

Art. 24. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Coordenador de projeto ou programa desenvolvido pela SEMSA, caberá ao proponente indicar seu substituto para validação da ESAP.

Art.25. O bolsista firmará termo de adesão e compromisso ao PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA, contendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento das atividades do projeto vinculado.

Parágrafo único. O bolsista poderá ser desligado do projeto na hipótese do descumprimento da carga horária, assim como, das suas atribuições e responsabilidades firmadas no Termo de Adesão.

Art. 26. O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, condicionado à apresentação da frequência com o cumprimento da carga horária total prevista e atividades pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 27. O pagamento da última parcela da bolsa será efetivado somente após o cumprimento de todas as atividades previstas no projeto, sob pena de ser considerado inadimplente, impossibilitado de certificação e adesão a novos projetos até que a pendência seja sanada.

Seção V Dos direitos e deveres dos bolsistas

Art. 28. São direitos comuns a todos os bolsistas no âmbito do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I. Participar de educação permanente em saúde associada às atividades de extensão vinculadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Ter conhecimento do desempenho de suas atividades de extensão;

III. Solicitar desligamento voluntário do Programa a qualquer tempo.

Art. 29. São deveres comuns a todos os bolsistas no âmbito do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I. Observar as normas regulamentares do Programa de Extensão;

II. Firmar Termo de Adesão e compromisso;

III. Assinar a folha de frequência, que será encaminhada à Coordenação do projeto;

IV. Exercer com zelo e dedicação as atividades propostas no projeto de extensão;

V. Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS e colaboradores do projeto;

VI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do projeto;

VII. Integrar-se às diversas áreas profissionais, equipe de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

VIII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários no exercício de suas atividades;

IX. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X. Cumprir as instruções da Coordenação do projeto, gestor local do serviço e normas regulamentares;

XI. Formalizar à Coordenação seu desligamento do programa;

XII. Levar ao conhecimento da Coordenação do projeto, dúvidas quanto às atividades práticas, assim como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades ou solicitações;

XIII. Cumprir as normas técnico-administrativas da SEMSA, inerentes a função de bolsista;

XIV. Manter atualizadas as informações de cadastro e/ou inserir dados de produção técnica nos sistemas de registro de informação padronizados pela SEMSA, quando couber;

XV. Preencher as fichas nº 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando couber;

XVI. Participar de encontros pedagógicos, educação permanente e reuniões administrativas, quando convocado;

XVII. Participar da avaliação do projeto, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVIII. Cumprir as metas pactuadas no Termo de Adesão, contribuindo para a conclusão exitosa do projeto de extensão;

XIX. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 30. É vedado aos bolsistas:

I. Ausentar-se das atividades a serem realizadas sem prévia autorização do gestor local e coordenação do Programa ou projeto;

II. Faltar aos princípios de cordialidade para com os servidores, colegas e usuários;

III. Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer momento no exercício de suas atribuições no Programa.

IV. Solicitar remanejamento do cenário de prática ao qual foi vinculado no ato de adesão ao PROEXT.

Seção V Das atividades de extensão em Serviços de Saúde

Art. 31. O desenvolvimento das atividades de extensão da ESAP se processará por meio de Projeto de Extensão.

Art. 32. O PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA fomentará atividades exclusivamente na área temática da Saúde, nas seguintes dimensões:

I. Comunicação;

II. Cultura;

III. Direitos Humanos e justiça;

IV. Educação;

V. Meio Ambiente;

VI. Cuidado;

VII. Tecnologia e Produção; e

VIII. Gestão e Trabalho.

Art. 33. Poderão submeter propostas de extensão em serviços de saúde, no âmbito da SEMSA:

I. Instituições de Ensino e Pesquisa de natureza pública ou privada;

II. Instituições públicas e privadas de saúde; e

III. Departamentos e setores da SEMSA Manaus.

Parágrafo único. O proponente do projeto de extensão será o coordenador das atividades, nos termos desta Portaria, devendo estar vinculado a uma das instituições elegíveis nessa norma.

Seção VI Da submissão e seleção de atividades de extensão

Art. 34. Para submissão de propostas de extensão, o proponente deverá apresentar um projeto, contendo obrigatoriamente a seguinte estrutura mínima:

- I. Identificação do coordenador;
- II. Título da atividade;
- III. Modalidade;
- IV. Caracterização e justificativa;
- V. Público-alvo;
- VI. Objetivos e metas;
- VII. Estratégias metodológicas;
- VIII. Resultados esperados;
- IX. Monitoramento e avaliação;
- X. Cronograma de atividade;
- XI. Indicação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico, anexando documentos comprobatórios;
- XII. Referências bibliográficas básicas.

Parágrafo único. Os projetos que estiverem fora das normas constantes neste artigo não serão apreciados.

Art. 35. As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

- I. Clareza na formulação dos objetivos, metas, metodologia ou estratégias de execução, acompanhamento, avaliação e resultados esperados;
- II. Relevância social;
- III. Exequibilidade das atividades propostas;
- IV. Adequação às necessidades do SUS local;
- V. Disponibilidade orçamentária da SEMSA.

Art. 36. Os critérios de seleção dos bolsistas e análise dos projetos obedecerão às necessidades específicas de cada proposta de extensão, nos termos de seus respectivos editais e do PROBES.

Art. 37. As propostas de atividades de extensão deverão ser submetidas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da previsão de início das atividades, conforme fluxo instituído pela ESAP.

Seção VII **Da gestão das atividades de extensão**

Art. 38. O monitoramento e avaliação das atividades serão efetuados por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Relatório de Frequência Mensal;
- II. Relatório Final de Atividades.

Art. 39. O coordenador deverá apresentar Relatório Final de Atividades ao NUPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em formulário padronizado.

Art. 40. No Relatório Final das Atividades deverão estar descritos:

- I. Resultado da avaliação do sistema de indicadores das atividades propostas;
- II. Resultado da avaliação da atividade pelo público participante.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos itens acima especificados ou pendência nos relatórios implica em não certificação das atividades correspondentes.

Art. 41. O Coordenador do Projeto de Extensão inadimplente com o Relatório Final fica impedido de desenvolver atividades de extensão até regularizar sua situação junto à ESAP.

Art. 42. O projeto de extensão será considerado concluído quando o Relatório Final receber parecer favorável do NUPES.

Seção VIII **Dos procedimentos para certificação das atividades de extensão**

Art. 43. Os bolsistas receberão certificados de participação nos projetos de extensão submetidos nos termos do art. 4º, I.

Art. 44. A certificação obedecerá ao cumprimento das exigências estabelecidas nos termos dos editais e do projeto.

Capítulo IV **Da utilização dos cenários de práticas da SEMSA por Instituições de Ensino e Pesquisa**

Art. 45. As instituições de Ensino e Pesquisa que possuem programas de extensão próprios e desejam utilizar cenários de práticas da SEMSA para a realização das atividades de extensão, poderão encaminhar os projetos à ESAP, por meio de formulário eletrônico padronizado para análise do Comitê Científico.

Art. 46. As solicitações de cenários de práticas serão analisadas, considerando:

- I. Adequação das atividades propostas às necessidades do cenário de prática solicitado;
- II. Adequação da capacidade instalada ao número de participantes da atividade;
- III. Viabilidade conforme parecer do Comitê Científico em relação à atividade proposta.

Art. 47. As atividades de extensão somente terão início após parecer favorável emitido pela ESAP.

Art. 48. Os projetos aprovados deverão ser desenvolvidos com recursos humanos e financeiros das Instituições de Ensino e Pesquisa, cujos bolsistas se vinculam para todos os fins legais.

Parágrafo único. O certificado de participação nas atividades de extensão será expedido pela instituição formadora a qual se vincula o bolsista ou coordenador.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 49. Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público-alvo.

Art. 50. Em caso de necessidade, poderá ser firmado Termo de Convênio ou Cooperação Técnica para a efetivação das atividades de extensão.

Art. 51. A regulamentação de dimensões da extensão não contempladas na presente Portaria, assim como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica.

Art. 52. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, e aprovados pela gestão da SEMSA, poderá ser prorrogado o prazo de realização de projetos de extensão, desde que não haja prejuízos às normas de extensão da SEMSA.

Art. 53. O Programa de Extensão nos Serviços de Saúde poderá ser avaliado periodicamente de acordo com o planejamento institucional da ESAP.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva da ESAP/SEMSA, observadas as legislações pertinentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DE MANAUS, por meio da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, torna pública ao tempo que notifica os proprietários e/ou representantes legais das empresas, abaixo nominadas, para tratar de assunto referente a Autos de Infrações em aberto, para comparecimento Departamento de Vigilância Sanitária – VISA MANAUS, em atenção ao Art. 667, inciso II do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3910/97.

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL
01	0470/11	FIOTRANS COMERCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
02	0917/13	ORLANDO MOTTA DE LIMA
03	1815/13	M. DAS G. A. DA COSTA COMERCIAL
04	1217/13	REVISAM – RECANTO DA VIDA SAUDÁVEL DA AMAZÔNIA CIA LTDA
05	1575/14	NOVA CIDADE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
06	0798/15	DISTRIBUIDORA JAFRA DE COSMÉTICOS LTDA
07	2518/16	JÚLIO DA SILVA GUIMARÃES
08	2248/16	ROBERTO DE SOUZA CARVALHO
09	2799/16	ANTONIO FRANCISCO LINO BEZERRA
10	0348/17	SOARES RESTAURANTES LTDA
11	0881/17	M B FEITOSA MNIMERCADO
12	1381/18	R A COMUNICAÇÕES LTDA
13	1619/18	MARIANA GALUCIO CERDEIRA
14	1259/18	TARCILA LORANNY DE OLIVEIRA NOGUEIRA
15	1571/18	VINICIUS SIQUEIRA DO ESPIRITO SANTO
16	1562/18	DA COSTA BARROS – MINIMERCADO LTDA
17	0100/18	MARCO AZEDO E CIA LTDA
18	1287/18	KARLA GRABRIELE R MRQUES EIRELI
19	1739/18	CLEUBERTINO PIMENTEL BAIA
20	0054/18	WANDERLEY SAIF DE SOUZA
21	0058/18	JOSÉ DE SOUZA DA COSTA JUNIOR
22	0798/18	DIOGO DA SILVA PRADO
23	1473/19	CARLOS ALEXANDRE FURTADO DA SILVA
24	3450/19	WALDECY COSTA DE CASTRO
25	1721/19	JOSÉ DOS SANTOS SILVA
26	0280/19	SEBASTIÃO NEVES BARATA
27	3731/19	MARIA DE JESUS S DE ANCELMO
28	3049/19	FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
29	3959/19	RT SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
30	0029/20	OLIVEIRA E LIMA FISIOTERAPEUTA LTDA
31	2766/20	JOELMA MORAES VALE
32	0508/20	ROSÂNGELA SABOIA MONTANHA VENTURA
33	0355/20	ELIANE MARIA MESQUITA CORREA
34	2200/15	SHALONCLIN CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
35	3059/19	ARCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
36	01491.2555/19	A C DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA
37	0123/15	TENÓRIO FURTADO DA SILVA
38	0724/15	PESSI E PESSI LTDA
39	0102/15	MICHELY SOUZA DA COSTA
40	2463/15	J V SERVIÇO DE EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS LTDA
41	0607/15	E B DOS SANTOS LIRA
42	0276/15	JOSÉ RONALDO ALVES FARIAS
43	2909/16	WLADIA RAQUEL FREITAS DO NASCIMENTO EIRELI
44	1038/16	CALDO DE CANA AMAZON EXPRESS LTDA
45	1852/16	I H SOUZA CRUZ & CIA LTDA
46	1853/16	A M M CAVALCANTI JÚNIOR
47	3037/16	PAULA CELENI DE LIMA MARCIEL
48	0290/16	JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DE MELO
49	0188/16	AD SERVIÇOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
50	1158/16	MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA
51	0830/16	DIRECIONAL RUBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
52	2641/16	R M V CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
53	0518/16	JEANDERSON DE LIMA VARELA
54	0454/16	VITRINE DO AÇÁI LTDA
55	0013/16	F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA
56	0016/16	FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LOPES
57	0962/16	PÃOZITO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
58	0023/16	INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS
59	0758/17	BIANCA NUNES REGIS
60	0170/17	NAIDA ALESSANDRA PINTO DAVID
61	0727/17	WALDIR FREIRE DA COSTA
62	0409/18	BRUNA DE FREITAS ALVES AZEVEDO
63	01633.0770/18	LUIZ VITORINO DOS SANTOS
64	12168.2146/16	F F DE OLIVEIRA EIRELI
65	01632.2211/17	ELIZANGELA SIMPLICIO DE OLIVEIRA
66	12168.0371/17	A N DE H LIMA EIRELI
67	01491.2026/19	DÉBORA PINTO ROCHA
68	01633.1054/18	EDNELZA PEREIRA DE QUEIROZ
69	01632.0261/19	NAIARA RIBEIRO REGES
70	01633.0001/19	JANDIRA MESQUITA DOS REIS

71	01633.1985/17	SORAIA SEIXAS COLARES
72	01491.0035/19	RRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS
73	01491.4010/20	DROGARIA ANGEL MIX LTDA
74	01491.4498/20	PRUDENTE LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA
75	01491.1952/20	VANILCE BENTES MARTINS
76	01491.4529/20	EVERTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
77	01633.0087/19	COMERCIAL CARAPANARI LTDA
78	01491.1698/18	SILVIA AMORIM LEITE EIRELI
79	01632.1080/18	MENDES BARRETO LTDA
80	01632.1359.18	RESTAURANTE SURA LTDA
81	00724.1721/18	K LOPES GOMES MACHADO
82	01632.0021/18	A. SÉRGIO DO ROSÁRIO
83	01633.2320/17	A. SÉRGIO DO ROSÁRIO
84	01632.0720/18	AMILTON DA COSTA DE SENA
85	12168.0645/17	BUON PIATTO ALIMENTAÇÃO LTDA
86	01632.2181/17	R L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
87	12168.0497/17	ROSANGELA CRISTINA MOREIRA QUEIROZ
88	01632.0438/19	SERGIO ROBERTO NOGUEIRA REIS JUNIOR
89	01632.0810/18	ESPETINHO E CHOPP PONTA NEGRA RESTAURANTES EIRELLI
90	01633.0437/18	WAGNER CHAVES SANTOS
91	01632.0926/18	A LISBOA SANTANA
92	01633.0426/18	R A COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
93	12168.0904/15	PAULO ROBERTO GOMES LIMA
94	12168.1848/15	BRZERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
95	12168.1365/17	SS REFEIÇÕES LTDA
96	01632.0811/18	RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
97	12168.1414/17	FINO CORTE CARNES ESPECIAIS EMPÓRIUM GOURMET LTDA
98	12168.1955/15	HERBETE SOUSA AZEVEDO
99	12168.1421/17	PANAIR PALACE E TURISMO LTDA
100	12168.1011/17	NATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
101	12168.1686/16	MFP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
102	01632.0838/18	LEANDRO MAQUINÉ DE SOUZA


Manaus, 18 de janeiro de 2022.


SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2020 – Prorrogação, celebrado em 26/10/2021.
- 2. CONTRATANTES:** A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA e a empresa Servcar diesel Ltda – EPP.
- 3. OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato original, referente aos serviços especializados na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e demais itens para atender as necessidades das 02 embarcações que servem como Unidades Móveis de Atendimento Fluvial (Dr. Antônio Levino e Dr. Ney Lacerda), pertencentes ao Distrito de Saúde Rural – DISAR da Secretária Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.
- 4. VALOR:** R\$ 2.360.832,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e dois reais).
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Notas de Empenho nº 2021NE04184, de 25/10/2021, à conta da rubrica orçamentária 23701.10.301.0092.2154.0000.01020000.33903920, no valor de R\$ 7.445,33 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) e nº 2021NE04185, de 25/10/2021, à conta orçamentária 23701.10.301.0092.2154.0000.01020000.33903920, no valor de R\$ 18.786,13 (dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.
- 6. PRAZO:** O prazo do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/10/2021.

Manaus, 26 de outubro de 2021.


NAGIB SALEM JOSÉ NETO
Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento